DIÁRIO OFICIAL

Município de Varre-Sai
Estado do Rio de Janeiro

ANO: 08 | Nº 1014
Imprensa Oficial - Governo Municipal

https://www.varresai.rj.gov.br/diarios-oficiais

Quinta-Feira, dia 05 de novembro de 2026

Prefeito
Lauro Abib Fabri

Vice-Prefeito
Oliveira Pupo de Freitas

Procurador Geral do Município
Alex Corrêa Lopes Bitencourt

Secretaria Municipal de Gabinete
Laira Gabrielle Loureiro De Brito

Secretaria Municipal de Administração
Walter Antônio de Oliveira Vieira

Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Gioconda Maria Fabri Pinto

Secretaria Municipal de Saúde
Lauro Henrique Oliveira de Souza

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Arrecadação
Canizio Frangilo de Oliveira

Secretaria Municipal de Turismo
Shoraya Ridolfi Alonso

Secretaria Municipal de Defesa Civil e Vigilância
Wagner de Oliveira Vieira

Secretaria Municipal de Estradas Vicinais
Antonio Camilo de Oliveira Neto

Secretaria Municipal de Obras
Márcio José Fonseca Souza

Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Adão Geraldo Rampazo

Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação
Julieth Ferreira Vargas Sobreira

Secretaria Municipal de Fomento Agropecuário
Diego Jose Fernandes Menezes

Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
Alexsandro da Silva Jannotti

Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cafeicultura
Diego Jose Fernandes Menezes
(Interino)

Prefeitura Municipal de Varre-Sai
Praça Amélia Vargas de Oliveira, nº 01,
Centro, CEP: 28.375-000 - CNPJ: 39.217.831/0001-55
Tel.: (22) 3843-3814 / 3534 / 3349
Responsável pelo D.O. : Káio Vióti Vargas Cozendey

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO Nº 2675/2026

Institui a Comissão Gestora e a Equipe Técnica responsáveis pela avaliação do Plano Municipal de Educação aprovado pela Lei Municipal nº 775, de 27 de agosto de 2015, e pela elaboração do novo Plano Municipal de Educação de Varre-Sai para o decênio 2027-2037.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARRE-SAI, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 78, incisos VI, VIII e XXIX, e o art. 95, inciso I, alínea “b”, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação, impõe aos Municípios a elaboração de seus planos de educação mediante lei específica, de duração decenal, em consonância com o Plano Nacional, e a respectiva publicação no prazo de até quinze meses contado da publicação daquela Lei, ocorrida em 15 de abril de 2026, nos termos de seus arts. 6º e 34;

CONSIDERANDO que a elaboração dos planos decenais de educação contará com a participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil, considerados os resultados das conferências de educação, nos termos do art. 6º, § 1º, da Lei Federal nº 15.388, de 2026, e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 220, de 31 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO que compete aos fóruns de educação coordenar a realização das conferências de educação e aprovar seu regulamento, nos termos do art. 19, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 220, de 2025, e do art. 10, parágrafo único, inciso II, da Lei Federal nº 15.388, de 2026, atribuição exercida no Município pelo Fórum Municipal de Educação de Varre-Sai/RJ, de que trata o Decreto Municipal nº 2.656/2026;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Educação aprovado pela Lei Municipal nº 775, de 27 de agosto de 2015, teve sua vigência prorrogada até 31 de dezembro de 2026 pela Lei Municipal nº 1.139, de 18 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar os trabalhos de avaliação do Plano Municipal de Educação em vigor e de elaboração do novo Plano por meio de instâncias temporárias de trabalho, sem criação de órgãos, cargos ou funções e sem aumento de despesa, em observância ao princípio da gestão democrática do ensino público, previsto no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 5.812/2026,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídas a Comissão Gestora e a Equipe Técnica, instâncias temporárias de trabalho responsáveis pela avaliação do Plano Municipal de Educação aprovado pela Lei Municipal nº 775, de 27 de agosto de 2015, doravante denominado Plano de 2015, e pela elaboração da proposta do novo Plano Municipal de Educação de Varre-Sai para o decênio 2027-2037.
§ 1º As instâncias de que trata o caput têm caráter propositivo, não integram a estrutura administrativa do Município e atuarão de forma articulada, complementar e contínua, com vistas a assegurar qualidade técnica, participação social e coerência metodológica ao novo Plano.
§ 2º A proposta do novo Plano observará as diretrizes, os objetivos, as metas e as estratégias do Plano Nacional de Educação e buscará compatibilidade com o plano estadual de educação, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 15.388, de 2026, e do art. 28, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 220, de 2025.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO GESTORA

Art. 2º Compete à Comissão Gestora:
I) coordenar os trabalhos de avaliação do Plano de 2015 e de elaboração do novo Plano, zelando pelo cumprimento do cronograma de trabalho e dos prazos estabelecidos neste Decreto;
II) aprovar o cronograma de trabalho de que trata o art. 11 e promover sua publicação;
III) mobilizar a comunidade escolar e a sociedade civil para a participação nos processos de avaliação e de elaboração de que trata este Decreto;
IV) articular-se com o Fórum Municipal de Educação para a realização da Conferência Municipal de Educação destinada à avaliação do Plano de 2015 e ao debate do documento-base, propondo-lhe calendário compatível com o cronograma de trabalho e prestando-lhe o apoio necessário, observada a competência do Fórum para coordenar a conferência e aprovar seu regulamento;
V) submeter o documento-base elaborado pela Equipe Técnica à consulta pública e à Conferência Municipal de Educação, assegurada ampla publicidade;
VI) consolidar, com o apoio da Equipe Técnica, as contribuições resultantes da consulta pública e da Conferência Municipal de Educação na versão final do anteprojeto de lei;
VII) convocar reuniões com os servidores da educação pública municipal e convidar representantes das demais redes de ensino e da sociedade civil para os trabalhos temáticos;
VIII) solicitar à Equipe Técnica estudos, pareceres e atividades técnicas, e acompanhar e orientar seus trabalhos;
IX) solicitar o apoio técnico do Estado do Rio de Janeiro e da rede de assistência técnica coordenada pela União, previstos no art. 7º, § 7º, e no art. 15 da Lei Federal nº 15.388, de 2026;
X) encaminhar ao Prefeito Municipal o relatório de avaliação do Plano de 2015 e o anteprojeto de lei do novo Plano, na forma do art. 11;
XI) acompanhar a tramitação do projeto de lei do novo Plano na Câmara Municipal;
XII) promover a ampla divulgação do novo Plano após a publicação da respectiva lei.

Art. 3º A Comissão Gestora será composta pelos seguintes membros:
I) o titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, membro nato, que a coordenará;

MUNICIPIO DE VARRE
SAI:39217831000155
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE VARRE SAI:39217831000155 Dados: 2026.11.05 17:49:54 -03'00'

II) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
III) um representante do Conselho Municipal de Educação;
IV) um representante do Fórum Municipal de Educação;
V) um representante do Poder Legislativo Municipal.
Parágrafo único. Nas ausências e nos impedimentos do coordenador, a coordenação será exercida pelo membro de que trata o inciso II.

CAPÍTULO III
DA EQUIPE TÉCNICA

Art. 4º Compete à Equipe Técnica:
I) elaborar o relatório de avaliação do cumprimento das metas e das estratégias do Plano de 2015;
II) realizar o diagnóstico da realidade educacional do Município, mediante o levantamento, a organização, a análise e a sistematização dos dados e das estatísticas educacionais disponíveis em fontes oficiais;
III) considerar, na proposição das metas, as projeções relativas às metas nacionais produzidas para o Município pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), nos termos do art. 6º, § 2º, da Lei Federal nº 15.388, de 2026;
IV) elaborar estudos, pareceres e notas técnicas que fundamentem o texto do novo Plano;
V) redigir o documento-base do novo Plano, com metas, estratégias, indicadores e mecanismos de monitoramento e de avaliação, observado o disposto no art. 29 da Lei Complementar Federal nº 220, de 2025;
VI) promover reuniões de alinhamento técnico com os segmentos da comunidade escolar e da sociedade civil;
VII) organizar, sob a orientação da Comissão Gestora, as consultas públicas, as audiências e os debates temáticos, admitida a modalidade virtual;
VIII) redigir a versão final do anteprojeto de lei e os relatórios consolidados;
IX) prestar suporte técnico à Comissão Gestora, ao Fórum Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º A Equipe Técnica será composta pelos seguintes membros:
I) dois representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
II) três representantes dos profissionais da educação infantil e dos anos iniciais e finais do ensino fundamental;
III) dois representantes da educação especial;
IV) um representante do setor responsável pelo Censo Escolar;
V) um representante do Fundo Municipal de Educação;
VI) um representante do Tesouro da Educação;
VII) um representante do Conselho Municipal de Educação.
Parágrafo único. A Equipe Técnica terá um coordenador, escolhido por seus membros na reunião de instalação.

Art. 6º A Equipe Técnica poderá organizar-se em Grupos Temáticos, cada qual coordenado por um de seus integrantes, escolhido pelos membros do grupo.
Parágrafo único. Caberá ao coordenador de cada Grupo Temático organizar a memória das reuniões, lavrar as respectivas atas e submeter as proposições do grupo à Equipe Técnica, que as consolidará e encaminhará à Comissão Gestora.

CAPÍTULO IV
DA DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS E DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º Os membros da Comissão Gestora e da Equipe Técnica, ressalvado o membro nato de que trata o art. 3º, inciso I, serão designados por portaria do Prefeito Municipal, na forma do art. 95, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município.
§ 1º Os representantes do Poder Legislativo, do Conselho Municipal de Educação e do Fórum Municipal de Educação serão designados mediante indicação formal do respectivo Poder, órgão ou colegiado, cujo expediente integrará o Processo Administrativo nº 5.812/2026.
§ 2º A participação do representante do Poder Legislativo dar-se-á a convite do Prefeito Municipal, em regime de cooperação institucional e sem subordinação hierárquica ao Poder Executivo.
§ 3º Os demais membros serão designados mediante indicação do titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 4º A falta de indicação não impedirá a instalação nem o funcionamento das instâncias, cujo quórum será apurado sobre os membros designados, procedendo-se à designação do representante tão logo formalizada a indicação.

Art. 8º Fica delegada ao titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos do art. 78, inciso XXIX, da Lei Orgânica do Município, a competência para designar, por portaria, os substitutos dos membros da Comissão Gestora e da Equipe Técnica nos casos de vacância, afastamento legal, impedimento ou dispensa a pedido, observados o segmento de origem e, quanto aos representantes referidos no art. 7º, § 1º, a indicação do respectivo Poder, órgão ou colegiado.
Parágrafo único. As portarias de substituição mencionarão expressamente a delegação, serão publicadas e comunicadas ao Gabinete do Prefeito.

Art. 9º A Comissão Gestora e a Equipe Técnica serão instaladas em reunião conjunta, convocada pelo coordenador da Comissão Gestora para data não superior a cinco dias úteis contados da publicação da portaria de designação.

Art. 10. As instâncias reunir-se-ão ordinariamente na periodicidade fixada no cronograma de trabalho e, extraordinariamente, por convocação do respectivo coordenador.
§ 1º A Comissão Gestora deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros designados, por maioria dos votos dos presentes, cabendo ao coordenador, em caso de empate, o voto de qualidade.
§ 2º As reuniões serão registradas em ata, juntada ao Processo Administrativo nº 5.812/2026.

CAPÍTULO V
DO CRONOGRAMA E DOS PRAZOS

Art. 11. A Comissão Gestora aprovará, no prazo de quinze dias contado de sua instalação, o cronograma de trabalho, que fixará as datas de conclusão do relatório de avaliação do Plano de 2015, do diagnóstico, do documento-base e da consulta pública, bem como o calendário a ser proposto ao Fórum Municipal de Educação para a Conferência Municipal de Educação.
§ 1º O relatório de avaliação do Plano de 2015 precederá a apresentação do documento-base.
§ 2º O anteprojeto de lei, acompanhado do relatório de avaliação do Plano de 2015 e do relatório consolidado da consulta pública e da Conferência Municipal de Educação, será encaminhado ao Prefeito Municipal na data fixada no cronograma de trabalho, com antecedência que permita sua apreciação pela Câmara Municipal e a publicação da lei no prazo do art. 34 da Lei Federal nº 15.388, de 2026.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A participação na Comissão Gestora e na Equipe Técnica é considerada serviço público relevante e não será remunerada a qualquer título.
Parágrafo único. Os servidores municipais designados desempenharão as atividades preferencialmente durante o horário de expediente.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento das instâncias de que trata este Decreto, e as despesas decorrentes de sua execução, inclusive as relativas às consultas públicas e ao apoio à Conferência Municipal de Educação, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria.

Art. 14. O cronograma de trabalho, o relatório de avaliação do Plano de 2015, o documento-base e o anteprojeto de lei serão disponibilizados no sítio eletrônico oficial do Município.

Art. 15. A Comissão Gestora e a Equipe Técnica extinguir-se-ão, de pleno direito, sessenta dias após a publicação da lei que aprovar o novo Plano Municipal de Educação.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 05 de novembro de 2026.

LAURO ABIB FABRI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 301/2026

Designa os membros da Comissão Gestora e da Equipe Técnica instituídas pelo Decreto Municipal nº 2675/2026, destinadas à avaliação do Plano Municipal de Educação aprovado pela Lei Municipal nº 775, de 2015, e à elaboração do novo Plano Municipal de Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARRE-SAI, Estado do Rio de Janeiro, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, com fundamento no art. 95, inciso II, alínea "d", da mesma Lei e no art. 7º do Decreto Municipal nº 2675/2026, e tendo em vista as indicações constantes do Processo Administrativo nº 5.812/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para compor a Comissão Gestora, coordenada pelo titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura na condição de membro nato:

I) como representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Caetano Teixeira Fiori Mota, CPF nº 134.***.**7-80;
II) como representante do Conselho Municipal de Educação, Carmem Lúcia Baptista Ramos, CPF nº 007.***.**7-46;
III) como representante do Fórum Municipal de Educação, Claudine Maria Baptista, CPF nº 017.***.**7-71;
IV) como representante do Poder Legislativo Municipal, Cláudio Magno Paulanti.

Art. 2º Ficam designados para compor a Equipe Técnica:

I) como representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
a) Claudine Maria Baptista, CPF nº 017.***.**7-71;
b) Caetano Teixeira Fiori Mota, CPF nº 134.***.**7-80;
II) como representantes dos profissionais da educação infantil e dos anos iniciais e finais do ensino fundamental:
a) Sheila Maria Soares, CPF nº 077.***.**7-03;
b) Patrícia Carla Boechat Tirado, CPF nº 079.***.**7-29;
c) Carmem Lúcia Baptista Ramos, CPF nº 007.***.**7-46;
III) como representantes da educação especial:
a) Gabriel Lima Pizano, CPF nº 149.***.**7-79;
b) Rúbia Arlene Amiti, CPF nº 043.***.**7-28;

IV) como representante do setor responsável pelo Censo Escolar, Fernanda Aparecida Dutra Luz;

V) como representante do Fundo Municipal de Educação, Marcelle Filomena Ramos Campbell;

VI) como representante do Tesouro da Educação, Susana Regina Zuza Teixeira;

VII) como representante do Conselho Municipal de Educação, Paulo Sérgio Santiago Chaves.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 05 de novembro de 2026.

LAURO ABIB FABRI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 302/2026

Dispõe sobre concessão de Aposentadoria Especial de Professor.

O Prefeito Municipal de Varre-Sai/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pelos incisos VI e IX, do art. 78, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **MÁRCIA OCCHIONE DA SILVA**, servidor público municipal, Regime Estatutário, matrícula 1378-1/1, "Professor de 1º Grau", **APOSENTADORIA ESPECIAL PROFESSOR**, com base no art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 019/2023, com proventos integrais e direito a paridade no valor de R$. 8.279,58 (oito mil, duzentos e setenta e nove

reais e cinquenta e oito centavos), conforme demonstrativo de cálculo abaixo:
Vencimento: R$ 6.368,91 (ref. 12) – Anexo da Lei 540/2009 Nível: C-10
Triênio: R$ 1.910,67 (ref. 10=30%) – Art. 68, da Lei 184/97.

Art. 2º - As despesas com pagamento do benefício correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 05 de novembro de 2026.

LAURO ABIB FABRI
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
Município de Varre-Sai
Estado do Rio de Janeiro

ANO: 08 | Nº 1014
Imprensa Oficial - Governo Municipal

https://www.varresai.rj.gov.br/diarios-oficiais Quinta-Feira, dia 05 de novembro de 2026

TERMO DE CONVÊNIO DE DESCONTO ENTRE AFYA CENTRO UNIVERSITÁRIO ITAPERUNA – RJ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI

PREFEITURA DE VARRE-SAI – A CAPITAL ESTADUAL DO CAFÉ

Afya CENTRO UNIVERSITÁRIO ITAPERUNA - RJ

Termo de Convênio de Desconto

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **AFYA CENTRO UNIVERSITÁRIO ITAPERUNA- RJ**, instituição de Ensino Superior, mantido pela Sociedade Universitária Redentor SA., inscrita no CNPJ Nº **03.596.799/0001**, com sede na Avenida Presidente Dutra, nº 1155 - Cidade Nova, Itaperuna – RJ CEP 28300-000, neste ato representado por seus procuradores, doravante denominada **AFYA CENTRO UNIVERSITÁRIO ITAPERUNA- RJ**, e do outro lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE- SAI**, inscrita no CNPJ **Nº 39.217.831/0001-55**, com sede **Praça Amélia Vargas de Oliveira, nº 01** , Centro, Varre- Sai – RJ CEP 28.375-000, neste ato representado (a) por **Lauro Abib Fabri**, doravante denominada **CONVENIADO**, firmam o presente instrumento de convênio que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto a concessão, aos funcionários/servidores/filiados/representados e/ou seus dependentes (apenas filhos e cônjuge) do **CONVENIADO**, desconto sobre o valor das mensalidades, do curso de graduação (exceto medicina, odontologia e medicina veterinária). ofertado pela **AFYA CENTRO UNIVERSITÁRIO ITAPERUNA- RJ**, conforme discriminação abaixo:

DESCONTO DO CONVÊNIO:
40% (quarenta por cento) sobre o valor vigente da mensalidade

1.1.1. Os descontos supramencionados só poderão ser aplicados para os associados do CONVENIADO que estiverem matriculados;
1.1.2. O desconto incidirá sobre o valor bruto das mensalidades, e não é cumulativo com nenhum outro tipo de desconto;
1.1.3. Descontos válidos para os cursos de graduação ofertados na modalidade Presencial, *Semi-presencial e EAD*, com exceção para os cursos da área da Saúde: medicina, odontologia e medicina veterinária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Caberá ao **CONVENIADO**:
a) divulgar a informação desta parceria aos interessados, através de informes, boletins, panfletos, intranet, mural, ou qualquer outro canal de comunicação.

b) fornecer aos seus funcionários/servidores/filiados/representados Declaração de Vínculo/Filiação/Representação (Modelo Anexo I) para fins de obtenção do desconto nas mensalidades do curso escolhido, devendo repetir tal procedimento a cada semestre, sob pena de não concessão do desconto;

c) dar inequívoca ciência aos funcionários/servidores/filiados/representados beneficiários das penalidades previstas na Cláusula Quarta, bem como quando o presente Convênio for rescindido e do previsto no item 6.2;

d) divulgar os materiais de interesse da **AFYA CENTRO UNIVERSITÁRIO ITAPERUNA- RJ** que lhes sejam encaminhados;

e) fornecer todas as informações solicitadas pela **AFYA CENTRO UNIVERSITÁRIO ITAPERUNA- RJ** no tocante aos beneficiários do presente Convênio, desde que não sejam confidenciais;

f) não utilizar a marca e tampouco o nome da **AFYA CENTRO UNIVERSITÁRIO ITAPERUNA- RJ** sem prévia autorização formal.

2.2. Caberá a **AFYA CENTRO UNIVERSITÁRIO ITAPERUNA- RJ**:
a) conceder aos funcionários / servidores / filiados / representados, corpo clínico e/ou aos seus dependentes, do

1

VARRE-SAI A CAPITAL ESTADUAL DO CAFÉ — Afya UNIVERSITÁRIO ITAPERUNA - RJ

CONVENIADO, beneficiários do presente instrumento, descontos nos percentuais e cursos de graduação (exceto medicina, odontologia e medicina veterinária) previstos na Cláusula Primeira;

b) não utilizar a marca e nem o nome do **CONVENIADO** sem prévia autorização formal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA SER BENEFICIÁRIO

3.1. São beneficiários do presente Convênio os **colaboradores celetistas, corpo clínico e/ou seus dependentes (apenas filhos e cônjuge)**, do **CONVENIADO** que atenderem às demais exigências deste instrumento.

3.2. Os beneficiários deverão apresentar a **AFYA CENTRO UNIVERSITÁRIO ITAPERUNA- RJ** no início de cada semestre letivo através de protocolo, os seguintes documentos:

a) Xerox do contrato de trabalho, junto a empresa conveniado (CTPS);
b) Comprovante de matrícula do semestre em curso;
c) Dependentes: Xerox Certidão de Nascimento, CPF, RG e Certidão de Casamento;
d) Comprovante de filiação/vínculo, ou holerite.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DO DESCONTO

4.1. O pagamento das mensalidades e de outras despesas decorrentes da prestação de serviços educacionais aos beneficiários será realizado pelo (a) acadêmico (a).

4.2. A concessão do desconto objeto do presente Convênio obedecerá, além dos requisitos específicos, as seguintes disposições:

a) Não acumulativo: o desconto previsto neste Convênio não será concedido ao (à) acadêmico (a) que já conte com qualquer forma de bolsa de estudo e financiamentos, ou outros descontos, a qualquer título.

b) Período de validade:

I. Será concedido por mera liberalidade da **AFYA CENTRO UNIVERSITÁRIO ITAPERUNA- RJ**, podendo ser revogado ou ter suas condições e percentuais alterados a qualquer tempo;

II. Será concedido somente para pagamento até a data do vencimento das respectivas parcelas do semestre, conforme datas e percentuais previstos na Cláusula Primeira, perdendo o beneficiário o direito ao desconto quanto à parcela quitada em atraso;

III. A validade do desconto se estende até o término do semestre no qual houver a concessão, devendo o acadêmico renovar o requerimento a cada semestralidade;

IV. O desconto será automaticamente suspenso quando cessar o vínculo dos beneficiários com o **CONVENIADO**;

V. É requisito para gozar do desconto a inexistência de débitos anteriores com a **AFYA CENTRO UNIVERSITÁRIO ITAPERUNA- RJ.**

c) Início da vigência do desconto:

I. O desconto será aplicado em todas as matrículas e rematrículas, abrangendo todas as parcelas mensais, conforme as condições estabelecidas neste convênio;

II. O percentual de desconto incidirá apenas sobre o valor das mensalidades e rematrícula, ficando excluído da aplicação do referido percentual o valor correspondente à aquisição de materiais didáticos, taxas de matrículas, ou outras despesas facultativas e obrigatórias do contrato de prestação dos serviços educacionais;

III. O acadêmico deverá estar devidamente matriculado no semestre em curso para solicitar o desconto, isto é, com o devido pagamento da primeira parcela do semestre, bem como ter assinado o contrato de prestação de serviços educacionais vigente;

IV. O desconto concedido entrará em vigor no mês subsequente à solicitação do aluno, mediante entrega do requerimento e documentação exigida;

2

PREFEITURA DE VARRE-SAI
A CAPITAL ESTADUAL DO CAFÉ

Afya CENTRO UNIVERSITÁRIO ITAPERUNA - RJ

V. Não incidirá, em hipótese alguma, sobre parcelas vencidas;

VI. O desconto abrangerá apenas novos ingressantes na **AFYA CENTRO UNIVERSITÁRIO ITAPERUNA- RJ,** durante a vigência deste contrato;

VII. Poderá ocorrer a concessão simultânea do desconto a funcionário / servidor / filiado / representado e aos seus dependentes (apenas filhos e cônjuge) em um mesmo semestre.

d) **Requerimentos e protocolos:** o aluno deverá protocolar no Serviço de Atendimento ao Aluno da **AFYA CENTRO UNIVERSITÁRIO ITAPERUNA- RJ** em até cinco dias úteis até a efetivação do pagamento da matrícula, acompanhados dos documentos exigidos, não sendo admitida a entrega posterior a solicitação, sob pena de indeferimento. A **AFYA CENTRO UNIVERSITÁRIO ITAPERUNA- RJ** terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para analisar os requerimentos.

4.3. Os beneficiários deverão atender a todos os requisitos legais e regimentais referentes ao ingresso no nível e/ou segmento de ensino.

4.4. As partes têm ciência que deverão obedecer ao Regimento Interno, Tabela de Taxas, regulamentos e demais normas internas da **AFYA CENTRO UNIVERSITÁRIO ITAPERUNA- RJ**, além das demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino, normativas estas que são parte integrante do presente Convênio.

4.5. O presente Convênio não exige exclusividade a nenhuma das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da sua assinatura, **sendo automaticamente prorrogado por iguais períodos**, caso nenhuma das partes manifeste, por escrito, o desejo de rescindi-lo ou não prorrogá-lo, no prazo mínimo de **30 (trinta) dias** antes do término da vigência.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. O Convênio poderá ser rescindido:

a) Por mútuo acordo entre as partes;

b) Por qualquer parte unilateralmente ou se houver inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação por escrito a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2. Em caso de rescisão contratual, independentemente do motivo, será assegurado aos beneficiários do presente Convênio a concessão de desconto até a mensalidade com vencimento imediatamente posterior à rescisão, devendo arcar com o pagamento integral das mensalidades subsequentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CLÁUSULAS OMISSAS

7.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidas exclusivamente pela **AFYA CENTRO UNIVERSITÁRIO ITAPERUNA- RJ.**

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE SOBRE O TRATAMENTO DE DADOS

8.1. As Partes reconhecem cumprem com todo o disposto na Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD") e observará os regulamentos e diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") e que eventual coleta, armazenamento, controle, uso, compartilhamento e quaisquer outras formas de tratamento dos dados pessoais disponibilizados em razão do presente Convênio de Desconto observarão ao disposto na lei.
8.2. As Partes ficarão sujeitas à responsabilização pelos danos e prejuízos comprovadamente decorrentes de sua ação ou omissão, observados os termos deste Convênio de Desconto, inclusive quando pela falta da adoção de medidas de segurança satisfatórias e adequadas ao atendimento das disposições legais, normativas e contratuais aplicáveis, com relação ao tratamento dos dados pessoais a elas confiados no âmbito deste Convênio de Desconto.

CLÁUSULA NONA – DEMAIS DISPOSIÇÕES

3

VARRE-SAI A CAPITAL ESTADUAL DO CAFÉ

Afya CENTRO UNIVERSITÁRIO ITAPERUNA - RJ

9.1. Compete ao CONVENIADO, além das obrigações acordadas neste instrumento contratual, conhecer e cumprir os princípios éticos previstos no Programa de Integridade e do Código de Ética e Conduta da Afya Participações S.A, disponível no endereço eletrônico: https://www.afya.com.br/programadeintegridade, e as diretrizes da "Política de Privacidade", disponível no endereço eletrônico: https://www.afya.com.br/politica-de-privacidade.

9.2. O CONVENIADO declara conhecimento de que, como forma de prevenir a ocorrência desses atos, a **AFYA CENTRO UNIVERSITÁRIO ITAPERUNA- RJ** mantém um efetivo sistema de controles internos de Compliance, dentre outros compostos, por:

a) Comissão Interna de Ética, responsável por tratar denúncias recebidas, conforme descrito no endereço eletrônico: https://www.afya.com.br/programadeintegridade;
b) Canal de denúncia anônimo e terceirizado, responsável por receber informações sobre eventuais irregularidades, fraudes e ou condutas inadequadas, acessível aos alunos, colaboradores e prestadores de serviços (stakeholders);
c) Caso sejam realizadas reuniões com pessoas expostas politicamente ("PEP") e/ou Agentes Públicos, quando da realização de atividades relacionadas a **AFYA CENTRO UNIVERSITÁRIO ITAPERUNA- RJ**, deve estar presente um representante da **AFYA CENTRO UNIVERSITÁRIO ITAPERUNA- RJ**, que deve ter conhecimento prévio de todos os detalhes a serem tratados. Além disso, as reuniões devem estar registradas em atas, assinadas pelos participantes. Entende-se como agente público a definição disposta na lei nº 8.429/1992, conflito de interesses o disposto na lei nº 12.813/2013 e informação privilegiada o disposto na lei 6.385/1976.

9.3. O CONVENIADO deve comunicar imediatamente e por e-mail ao etica@afya.com.br, a situação atualizada dos processos solicitado pela **AFYA CENTRO UNIVERSITÁRIO ITAPERUNA- RJ**, em que a empresa ou seus sócios estiverem na parte ré, sempre que houver alteração.

9.3.1. O CONVENIADO deverá cumprir rigorosamente toda a legislação concernente a Direitos Humanos, em âmbito federal, estadual ou municipal e diretrizes de Sustentabilidade da **AFYA CENTRO UNIVERSITÁRIO ITAPERUNA- RJ**, quer por si, seus prepostos ou terceiros utilizados pelo CONVENIADO para a prestação dos serviços objeto deste CONVÊNIO, obrigando-se a ressarcir a **AFYA CENTRO UNIVERSITÁRIO ITAPERUNA- RJ** todos os prejuízos que esta venha a sofrer em razão do descumprimento da referida legislação e comprometendo-se a não:

a) contratar ou promover trabalho infantil;
b) estabelecer trabalho análogo ao escravo;
c) executar práticas disciplinares coercitivas e discriminatórias com relação a etnia, gênero, raça, religião, orientação sexual, condição física, valores e orientação política;
d) praticar abuso de poder e assédio moral e/ou sexual;
e) promover a exploração sexual, ou qualquer outro tipo de negligência, discriminação, violência e opressão de crianças e adolescentes;
f) conceder remuneração abaixo dos padrões mínimos locais.

9.4. As Partes declaram e garantem que, suas afiliadas e todos os seus membros do conselho, diretores executivos e funcionários: (i) obrigam-se a cumprir todas as leis aplicáveis com referência às atividades contempladas por este CONVÊNIO, inclusive, porém sem a isso se limitar, Decreto-Lei nº 2.848/1940, Lei nº 8.429/1992, Lei nº 8.666/1993, Lei nº 9.613/1998, Lei nº 11.079/2004, Lei nº 12.529/2011, Lei 12.813/2013, Lei nº 12.846/2013, em especial as disposições de seu artigo 5º, Decreto nº 8.420/2015; (ii) não fizeram ou instruíram que fossem feitos quaisquer pagamentos, empréstimos, promessas ou ofertas de pagamentos, presentes de qualquer quantia ou qualquer coisa de valor, de forma a obter vantagem indevida, direta ou indiretamente, de Funcionário Público; (iii) não burlaram qualquer controle interno de contabilidade, não falsificaram qualquer livro ou registro contábil e não possuem qualquer fundo ou ativo que não esteja devidamente registrado nos livros e registros contábeis; (iv) não

4

PREFEITURA DE VARRE-SAI
A CAPITAL ESTADUAL DO CAFÉ

Afya CENTRO UNIVERSITÁRIO ITAPERUNA - RJ

estão sendo processados e/ou investigados, em qualquer essupra; e (v) que envidarão seus melhores esforços para garantir que qualquer agente, subcontratado ou outro representante contratado cumpra com o disposto nesta Cláusula.

9.4.1. O CONVENIADO está ciente de que a AFYA CENTRO UNIVERSITÁRIO ITAPERUNA- RJ é pessoa jurídica sujeita não só à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e riscos operacionais, mas também às regras e normas de conduta definidas pela legislação americana denominada SOX – Sarbanes Oxley e Foreign Corrupt Practices Act, - Act, 15 U.S.C. §§ 78dd-1 et seq. - ("FCPA") dos Estados Unidos da América do Norte. Neste sentindo, havendo suspeita de eventual prática ilícita ou em desconformidade com o presente CONVÊNIO, ficará a critério exclusivo da AFYA CENTRO UNIVERSITÁRIO ITAPERUNA- RJ, encerrar a relação contratual ou termos da cláusula de extinção deste CONVÊNIO, independentemente da justificativa.

9.4.2. Observadas as penalidades previstas neste CONVÊNIO e em caso de ato ou omissão que possa ser interpretado como uma violação das cláusulas acima, em vez de denunciar o CONVÊNIO, a Parte inocente, a seu exclusivo critério, poderá suspender os efeitos do presente CONVÊNIO até o final da investigação relacionada a tal violação, enviando uma notificação à Parte sob investigação a este respeito com efeitos imediatos, sem que a Parte inocente incorra em qualquer penalidade ou responsabilidade perante a Parte sob investigação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. De comum acordo, as partes elegem o foro da Comarca de Itaperuna/RJ, renunciando desde logo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questão que se originar deste Convênio e que não possa ser resolvido amigavelmente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam este Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Itaperuna/RJ, 29 de setembro de 2026.

Odilia Moliterni
Reitora
Afya Centro Universitário de Itaperuna

AFYA CENTRO UNIVERSITÁRIO ITAPERUNA - RJ

Lauro Abib Fabril

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

5

CONVÊNIO DE DESCONTO ENTRE AFYA PARTICIPACOES S.A. (AFYA EDUCAÇÃO MÉDICA) E A PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI

Afya EDUCAÇÃO MÉDICA

CONVÊNIO DE DESCONTO QUE CELEBRAM ENTRE SI, AFYA PARTICIPACOES S.A. (AFYA EDUCAÇÃO MEDICA) E PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI

AFYA PARTICIPACOES S.A.(AFYA EDUCACAO MEDICA), pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Alameda Lorena, nº 269, 6 andar, Bairro: Jardim Paulista, CEP: 01.424-001, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o n° 23.399.329/0007-68;

AFYA PARTICIPACOES S.A.(AFYA EDUCACAO MEDICA), pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Avenida do Contorno, nº 2.073, Bairro: Santa Tereza, CEP: 31.010-085, Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ sob o n° 23.399.329/0014-97;

AFYA PARTICIPACOES S.A.(AFYA EDUCACAO MEDICA), pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Avenida Marquês de Olinda, 126, Sala Cobt, Subsolo 00A1, Bairro: Recife, CEP: 50.030-000, Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 23.399.329/0005-04, representadas na forma de seus Atos Constitutivos, (**"Convenente ou AFYA"**)

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **39.217.831/0001-55,** com sede na **Praça Amélia Vargas de Oliveira, nº 01,** Centro,Varre-Sai–RJ CEP:28.375-000, neste ato representado(a) por **Lauro Abib Fabri,** representada na forma de seus Atos Constitutivos, ("**Conveniada**")

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A conveniada fará jus aos seguintes benefícios comerciais, conforme a unidade da empresa AFYA PARTICIPAÇÕES S.A. (AFYA EDUCAÇÃO MÉDICA) responsável pela oferta dos cursos:

1.1.1 Unidade Belo Horizonte/MG
AFYA PARTICIPAÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Avenida do Contorno, nº 2.073, Bairro Santa Tereza, CEP 31.010-085, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 23.399.329/0014-97, doravante denominada simplesmente "AFYA BH", concederá à conveniada para os cursos de Pós-Graduação.

- O desconto vigente da campanha promocional aplicável no momento da matrícula;
- E um desconto adicional de 3% (três por cento) sobre o valor dos cursos de Pós-Graduação Médica.

1.1.2 Unidades São Paulo/SP e Recife/PE
AFYA PARTICIPAÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Alameda Lorena, nº 269, 6º andar, Bairro Jardim Paulista, CEP 01.424-001, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 23.399.329/0007-68, eAFYA PARTICIPAÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Avenida Marquês de Olinda, nº 126, Sala Cobt, Subsolo 00A1, Bairro Recife, CEP 50.030-000, Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 23.399.329/0005-04, doravante denominadas conjuntamente "AFYA SP/PE", concederão à conveniada para os cursos das empresas: Medcel, Papers, MCP, FD e IA

- O desconto vigente da campanha promocional aplicável no momento da matrícula;
- E um desconto adicional de 5% (cinco por cento) sobre os produtos educacionais das marcas Medcel, Papers, MCP, FD e IA, desde que haja campanha ativa promovida pelas referidas

Afya EDUCAÇÃO MÉDICA

empresas.

Parágrafo único: Os descontos adicionais mencionados nesta cláusula não são cumulativos com outras campanhas ou promoções específicas, salvo disposição expressa em contrário pela AFYA EDUCAÇÃO MÉDICA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Caberá ao **CONVENIADO:**

a. divulgar a informação desta parceria aos interessados, através de informes, boletins e panfletos;
b. fornecer aos seus funcionários/servidores/filiados/representados Declaração de Vínculo/Filiação/Representação (Modelo Anexo I) para fins de obtenção do desconto nas mensalidades do curso escolhido, devendo repetir tal procedimento a cada semestre, sob pena de não concessão do desconto;
c. informar ao **AFYA** eventual desligamento ou desvinculação do funcionário / servidor / filiado / representado beneficiário do desconto, o que será motivo para o término imediato do benefício;
d. dar inequívoca ciência aos funcionários/servidores/filiados/representados beneficiários das penalidades previstas na Cláusula Quarta, bem como quando o presente Convênio for rescindido e do previsto no item 6.2;
e. divulgar os materiais de interesse do **AFYA** que lhes sejam encaminhados;
f. fornecer todas as informações solicitadas pelo **AFYA** no tocante aos beneficiários do presente Convênio, desde que não sejam confidenciais;
g. não utilizar a marca e tampouco o nome do **AFYA** sem prévia autorização formal.

2.2. Caberá ao **AFYA**:

a. conceder aos funcionários / servidores / filiados / representados, corpo clínico e/ou aos seus dependentes, do **CONVENIADO**, beneficiários do presente instrumento, descontos nos percentuais e cursos de graduação previstos na Cláusula Primeira;
b. não utilizar a marca e nem o nome do **CONVENIADO** sem prévia autorização formal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA SER BENEFICIÁRIO

3.1. São beneficiários do presente Convênio os **colaboradores celetistas, corpo clínico e/ou seus dependentes (apenas filhos e cônjuge),** do **CONVENIADO** que atenderem às demais exigências deste instrumento.

3.2. Os beneficiários deverão apresentar ao **AFYA** no início de cada semestre letivo através de protocolo, os seguintes documentos:

a. Xerox do contrato de trabalho, junto a empresa conveniado (CTPS);
b. Comprovante de matrícula do semestre em curso;
c. Dependentes: Certidão de Nascimento, CPF, RG e Certidão de Casamento (cópias autenticadas).
d. Comprovante de filiação/vínculo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DO DESCONTO

4.1. O pagamento das mensalidades e de outras despesas decorrentes da prestação de serviços educacionais aos beneficiários será realizado pelo (a) acadêmico (a).

4.2. A concessão do desconto objeto do presente Convênio obedecerá, além dos requisitos específicos, as seguintes disposições:

a. **Não acumulativo:** o desconto previsto neste Convênio não será concedido ao (à) acadêmico(a) que já conte com qualquer forma de bolsa de estudo e financiamentos, ou outros descontos, a qualquer título.
b. **Período de validade:**
    a. Será concedido por mera liberalidade do **AFYA**, podendo ser revogado ou ter suas condições e percentuais alterados a qualquer tempo;

Afya EDUCAÇÃO MÉDICA

b. Será concedido somente para pagamento até a data do vencimento das respectivas parcelas do semestre, conforme datas e percentuais previstos na Cláusula Primeira, perdendo o beneficiário o direito ao desconto quanto à parcela quitada em atraso;
c. A validade do desconto se estende até o término do semestre no qual houver a concessão, devendo o acadêmico renovar o requerimento a cada semestralidade;
d. O desconto será automaticamente suspenso quando cessar o vínculo dos beneficiários com o **CONVENIADO;**
e. É requisito para gozar do desconto a inexistência de débitos anteriores com o **AFYA.**

c. Início da vigência do desconto:

a. Não incidirá sobre a primeira parcela de cada semestre
b. O percentual de desconto incidirá apenas sobre o valor das mensalidades, ficando excluído da aplicação do referido percentual o valor correspondente à aquisição de materiais didáticos, taxas de matrículas / renovação ou outras despesas facultativas e obrigatórias do contrato de prestação dos serviços educacionais;
c. O acadêmico deverá estar devidamente matriculado no semestre em curso para solicitar o desconto, isto é, com o devido pagamento da primeira parcela do semestre, bem como ter assinado o contrato de prestação de serviços educacionais vigente;
d. O desconto concedido entrará em vigor no mês subsequente à solicitação do aluno, mediante entrega do requerimento e documentação exigida;
e. Não incidirá, em hipótese alguma, sobre parcelas vencidas;
f. O desconto abrangerá apenas novos ingressantes no AFYA, durante a vigência deste contrato;
g. Poderá ocorrer a concessão simultânea do desconto a funcionário / servidor / filiado / representado e aos seus dependentes (apenas filhos e cônjuge) em um mesmo semestre.

d. Requerimentos e protocolos: o aluno deverá protocolar no Serviço de Atendimento ao Aluno do **AFYA**, em até cinco dias uteis após a efetivação do pagamento da matrícula, acompanhados dos documentos exigidos, não sendo admitida a entrega posterior a solicitação, sob pena de indeferimento. O **AFYA** terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para analisar os requerimentos.

4.3. Os beneficiários deverão atender a todos os requisitos legais e regimentais referentes ao ingresso no nível e/ou segmento de ensino.

4.4. As partes têm ciência que deverão obedecer ao Regimento Interno, Tabela de Taxas, regulamentos e demais normas internas do **AFYA**, além das demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino, normativas estas que são parte integrante do presente Convênio.

4.5. O presente Convênio não exige exclusividade a nenhuma das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser resilido a qualquer tempo, por qualquer das Partes, sem ônus ou multas, mediante denúncia por escrito, realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. O Convênio poderá ser rescindido:

a. Por mútuo acordo entre as partes;
b. Por qualquer parte unilateralmente ou se houver inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação por escrito a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2. Em caso de rescisão contratual, independentemente do motivo, será assegurado aos beneficiários do presente Convênio a concessão de desconto até a mensalidade com vencimento imediatamente posterior à rescisão, devendo arcar com o pagamento integral das mensalidades subsequentes.

Afya EDUCAÇÃO MÉDICA

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CLÁUSULAS OMISSAS

7.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidas exclusivamente pelo **AFYA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE SOBRE O TRATAMENTO DE DADOS

8.1. As Partes reconhecem cumprem com todo o disposto na Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD") e observará os regulamentos e diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") e que eventual coleta, armazenamento, controle, uso, compartilhamento e quaisquer outras formas de tratamento dos dados pessoais disponibilizados em razão do presente Convênio de Desconto observarão ao disposto na lei.

8.2. As Partes ficarão sujeitas à responsabilização pelos danos e prejuízos comprovadamente decorrentes de sua ação ou omissão, observados os termos deste Convênio de Desconto, inclusive quando pela falta da adoção de medidas de segurança satisfatórias e adequadas ao atendimento das disposições legais, normativas e contratuais aplicáveis, com relação ao tratamento dos dados pessoais a elas confiados no âmbito deste Convênio de Desconto.

CLÁUSULA NONA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

9.1. Compete ao **CONVENIADO**, além das obrigações acordadas neste instrumento contratual, conhecer e cumprir os princípios éticos previstos no Programa de Integridade e do Código de Ética e Conduta da Afya Participações S.A, disponível no endereço eletrônico: https://www.afya.com.br/investidores/etica-e-integridade e as diretrizes da "Política de Privacidade", disponível no endereço eletrônico: https://www.afya.com.br/politica-de-privacidade.

9.2. O **CONVENIADO** declara conhecimento de que, como forma de prevenir a ocorrência desses atos, a **AFYA** mantém um efetivo sistema de controles internos de Compliance, dentre outros compostos, por:

a) Comissão Interna de Ética, responsável por tratar denúncias recebidas, conforme descrito no endereço eletrônico: https://www.afya.com.br/investidores/etica-e-integridade;

b) Canal de denúncia anônimo e terceirizado, responsável por receber informações sobre eventuais irregularidades, fraudes e ou condutas inadequadas, acessível aos alunos, colaboradores e prestadores de serviços (stakeholders);

c) Caso sejam realizadas reuniões com pessoas expostas politicamente ("PEP") e/ou Agentes Públicos, quando da realização de atividades relacionadas a **AFYA**, deve estar presente um representante da **AFYA**, que deve ter conhecimento prévio de todos os detalhes a serem tratados. Além disso, as reuniões devem estar registradas em atas, assinadas pelos participantes. Entende-se como agente público a definição disposta na lei nº 8.429/1992, conflito de interesses o disposto na lei nº 12.813/2013 e informação privilegiada o disposto na lei 6.385/1976.

9.3. O **CONVENIADO** deve comunicar imediatamente e por e-mail ao etica@afya.com.br, a situação atualizada dos processos solicitado pela **AFYA**, em que a empresa ou seus sócios estiverem na parte ré, sempre que houver alteração.

9.3.1. O **CONVENIADO** deverá cumprir rigorosamente toda a legislação concernente a Direitos Humanos, em âmbito federal, estadual ou municipal e diretrizes de Sustentabilidade da **AFYA**, quer por si, seus prepostos ou terceiros utilizados pelo **CONVENIADO** para a prestação dos serviços objeto deste CONVÊNIO, obrigando-se a ressarcir à **AFYA** todos os prejuízos que esta venha a sofrer em razão do descumprimento da referida legislação e comprometendo-se a não:

a. contratar ou promover trabalho infantil;
b. estabelecer trabalho análogo ao escravo;
c. executar práticas disciplinares coercitivas e discriminatórias com relação a etnia, gênero, raça, religião, orientação sexual, condição física, valores e orientação política;
d. praticar abuso de poder e assédio moral e/ou sexual;
e. promover a exploração sexual, ou qualquer outro tipo de negligência, discriminação, violência e opressão de crianças e adolescentes;
f. conceder remuneração abaixo dos padrões mínimos locais.

Afya EDUCAÇÃO MÉDICA

9.4. As Partes declaram e garantem que: (i) obrigam-se a cumprir todas as leis aplicáveis com referência às atividades contempladas por este Contrato, inclusive, porém sem a isso se limitar, Decreto-Lei nº 2.848/1940, Lei nº 8.429/1992, Lei nº 9.613/1998, Lei nº 11.079/2004, Lei nº 12.529/2011, Lei 12.813/2013, Lei nº 12.846/2013, em especial as disposições de seu artigo 5º, Lei nº 14.133/2021, Decreto nº. 11.129/2022; (ii) não fizeram ou instruíram que fossem feitos quaisquer pagamentos, empréstimos, promessas ou ofertas de pagamentos, presentes de qualquer quantia ou qualquer coisa de valor, de forma a obter vantagem indevida, direta ou indiretamente, de Funcionário Público; (iii) não burlaram qualquer controle interno de contabilidade, não falsificaram qualquer livro ou registro contábil e não possuem qualquer fundo ou ativo que não esteja devidamente registrado nos livros e registros contábeis; (iv) não estão sendo processados e/ou investigados, em qualquer esfera, por descumprimento ao disposto no item (i) supra; e (v) que envidarão seus melhores esforços para garantir que qualquer agente, subcontratado ou outro representante contratado cumpra com o disposto nesta Cláusula.

9.5. O **CONVENIADO** está ciente de que a **AFYA** é pessoa jurídica sujeita não só à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e riscos operacionais, mas também às regras e normas de conduta definidas pela legislação americana denominada SOX – Sarbanes Oxley e ForeignCorruptPracticesAct, - Act, 15 U.S.C. §§ 78dd-1 et seq. - ("FCPA") dos Estados Unidos da América do Norte. Neste sentindo, havendo suspeita de eventual prática ilícita ou em desconformidade com o presente CONVÊNIO, ficará a critério exclusivo da **AFYA**, encerrar a relação contratual ou termos da cláusula de extinção deste CONVÊNIO, independentemente da justificativa.

9.6. Observadas as penalidades previstas neste CONVÊNIO e em caso de ato ou omissão que possa ser interpretado como uma violação das cláusulas acima, em vez de denunciar o CONVÊNIO, a Parte inocente, a seu exclusivo critério, poderá suspender os efeitos do presente CONVÊNIO até o final da investigação relacionada a tal violação, enviando uma notificação à Parte sob investigação a este respeito com efeitos imediatos, sem que a Parte inocente incorra em qualquer penalidade ou responsabilidade perante a Parte sob investigação.

CLÁUSULA DÉCIMA – ASSINATURA ELETRÔNICA

10.1. As PARTES declaram e reconhecem que este contrato, assinado de modo digital pelas PARTES, nos termos do §4°, do art. 784, do Código de Processo Civil Brasileiro, é válido e eficaz entre as PARTES, representando fielmente os direitos e obrigações entre elas pactuados; e tem valor probante, pois está apto a conservar a integridade de seu conteúdo e é idôneo para comprovar a autoria das assinaturas das partes signatárias, desde já renunciando a qualquer direito de alegar o contrário e assumindo o ônus da prova em sentido contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As Partes elegem o foro da Comarca de assinatura, para dirimir quaisquer controvérsias do presente Contrato e que não tenham sido solucionadas amigavelmente.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato (i) por meio eletrônico; ou (ii) em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as duas testemunhas ao final assinadas.

São Paulo/SP, 29 de setembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
WALTER MONTENEGRO URGEL
Data: 29/09/2026 17:37:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

AFYA PARTICIPACOES S.A.(AFYA EDUCACAO MEDICA)

AFYA PARTICIPACOES S.A.(AFYA EDUCACAO MEDICA)

AFYA PARTICIPACOES S.A.(AFYA EDUCACAO MEDICA)

Afya EDUCAÇÃO MÉDICA

LAURO ABIB FABRI – PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

gov.br Documento assinado digitalmente
GREICY KELLY GONCALVES GOMES
Data: 29/09/2026 18:02:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

educacaomedica.afya.com.br

Afya EDUCAÇÃO MÉDICA

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO

Declaramos, para os devidos fins, que _____, brasileiro (a), estado civil _____, profissão _____, portador (a) do RG n.º _____, inscrito (a) no CPF/MF n.º _____, CTPS n.º _____, Matrícula n.º _____, residente e domiciliado (a) _____, cidade _____, é funcionário (a) ( ) filiado ( ) deste (ta) declarante, estando apto (a) a ser beneficiário (a) do desconto sobre o valor das mensalidades dos Cursos de Pós - Graduação ofertados pela _____, conforme percentuais, Cursos de Pós - Graduação e exigências previstos no Convênio firmado entre as partes, cujo teor é de conhecimento do funcionário (a) ( ) servidor (a) ( ), bem como às demais normas internas da referida Instituição de Ensino Superior.

São Paulo/SP, 04 de novembro de 2025.

_____
AFYA PARTICIPACOES S.A.(AFYA EDUCACAO MEDICA)

ATENÇÃO: A Declaração de Vínculo deverá ser confeccionada em papel timbrado do (a) CONVENIADO (A). O beneficiário deverá anexar os documentos originais exigidos no Convênio

educacaomedica.afya.com.br

ATOS DO LEGISLATIVO

Sem expediente nesta data.